

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Avenida Filadélfia, nº. 3.650 - Bairro Bairro Setor das Autarquias Estaduais - CEP 77813-905 - Araguaína - TO - <http://www.tjto.jus.br>**Portaria Nº 841/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 16 de maio de 2020**

Dispõe sobre **medidas temporárias e emergenciais durante o período de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) nas serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína** e adota outras providências.

A **DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, a Juíza de Direito **LILIAN BESSA OLINTO**, titular da 2ª Vara Cível de Araguaína, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins) e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI nº 20.0.000003641-3,

CONSIDERANDO:

a) as declarações da **Organização Mundial de Saúde (OMS)**, em 30/01/2020, de que os casos de infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) são uma emergência de saúde pública de interesse internacional; e, em 11/03/2020, de elevação do estado da contaminação à pandemia de Covid-19;

b) a declaração do **Ministério de Estado da Saúde**, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, de que a infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) é Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

c) a **Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020**, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

d) o **Provimento nº 91, de 22 de março de 2020**, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;

e) o **Provimento nº 93, de 26 de março de 2020**, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre o envio eletrônico dos documentos necessários para a lavratura de registros de nascimentos e de óbito no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estabelecida pela Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

f) o **Provimento nº 94, 28 de março de 2020**, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância e regula procedimentos especiais;

g) o **Provimento nº 95, 01 de abril de 2020**, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

h) o **Provimento nº 96, de 27 de abril de 2020**, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a prorrogação para o dia 15 de maio de 2020 do prazo de vigência da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020 e do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020 e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Corregedor Nacional de Justiça, caso necessário;

i) a **Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020**, do Presidente do Tribunal de Justiça (TJTO) e do Corregedor-Geral de Justiça (CGJUS/TO), que recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

j) o **Provimento nº 004/2020/CGJUS/TO**, do Corregedor-Geral de Justiça (CGJUS/TO), que dispõe sobre o atendimento ao público e a prática de atos notariais e de registros públicos durante o período de distanciamento social decorrente da crise pandêmica causada pelo novo coronavírus (Covid 19), e dá outras providências;

k) o **Decreto nº 6.095, de 15 de maio de 2020**, do Chefe do Poder Executivo Estadual, Governador Mauro Carlesse, que dispõe sobre a **suspensão total de atividades não essenciais**, em municípios tocantinenses para o enfrentamento e a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e **estabelece que as atividades de "representação judicial e extrajudicial" são consideradas essenciais**;

l) o **princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços extrajudiciais devem ser prestados, de modo eficiente e adequado**, em dias e horários estabelecidos legalmente, desde que atendidas as peculiaridades locais (Lei nº 8.935, de 18/11/1994, art. 4º);

m) a **persistência da situação de emergência em saúde pública na Comarca de Araguaína** e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a restrição da circulação de pessoas e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

n) a necessidade de se **manter o funcionamento dos serviços extrajudiciais no âmbito da Comarca de Araguaína**, garantindo, nesse período emergencial, o acesso dos usuários, bem como **preservar a saúde dos delegatários, oficiais interinos, prepostos e usuários em geral**.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPOR sobre as medidas temporárias, no âmbito das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína, de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), **durante o período de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) decretado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual**.

Art. 2º. RATIFICAR todos os termos da **Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020**, do Presidente do Tribunal de Justiça (TJTO) e do Corregedor-Geral de Justiça (CGJUS/TO); e, do **Provimento nº 004/2020/CGJUS/TO**, do Corregedor-Geral de Justiça (CGJUS/TO), aplicáveis no âmbito da Comarca de Araguaína/TO.

Art. 3º. DETERMINAR que, enquanto perdurar as **medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) impostas pelo Governo Estadual nas cidades de Araguaína, Aragominas, Nova Olinda e eventualmente outra sob fiscalização do Juiz-Corregedor Permanente da Comarca de Araguaína**, o atendimento externo nas serventias extrajudiciais dessas localidades deve ser substituído por atendimento remoto, realizado por meio eletrônico, telefone, aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível.

§ 1º. Suspender, enquanto durar o *lockdown*, o horário do expediente externo.

§ 2º. Reduzir a quantidade de pessoas e o período de permanência do Oficial e dos prepostos nas serventias extrajudiciais, devendo ocorrer em tempo restrito, necessário ao recebimento e entrega de documentos, bem como realização dos serviços urgentes, presenciais e necessários; a permanência de usuários, somente em casos excepcionais.

§ 3º. Durante todo o período de permanência na serventia extrajudicial, o Oficial e os prepostos devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), e não permitir a permanência de qualquer pessoa no local sem esses equipamentos.

Art. 4º. DETERMINAR que o Oficial deve **divulgue**, na fachada da respectiva serventia extrajudicial e pelos meios de comunicação, especialmente, a *internet*, as redes sociais e outros de comunicação de massa, os **números de telefone, do aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz, o e-mail e outros dados semelhantes**, bem como a forma de atendimento ao público e a suspensão do expediente externo.

Parágrafo único. O Oficial deve **informar** à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins e à Diretoria do Foro de Araguaína as medidas restritivas de atendimento externo e de funcionamento estabelecidas no âmbito da respectiva serventia extrajudicial.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo-Corregedor Permanente da Comarca de Araguaína, por meio de PAe/SEI.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir de **18 de maio de 2020** e terá **validade enquanto subsistir a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown)**, vigorando para todas as especialidades dos serviços extrajudiciais.

Art. 7º. Considerando que se trata de situação emergencial, **autorizo** a divulgação da presente Portaria por todos os meios de comunicação disponíveis, tais como *Instagram, Facebook, WhatsApp, e-mails*, entre outros.

Ciência, via SEI, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Remeta-se, via SEI, à Assessoria de Comunicação (ASCOM/TJTO) para que divulgue, amplamente, por todos os meios disponíveis.

Remeta-se cópia, via GISE, a todos os Oficiais das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaína.

Encaminhe-se cópia, via respectivos *e-mails* institucionais, às entidades parceiras: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Tocantins e Subseção de Araguaína, Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública Estadual (DPE), Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins e Procuradorias Municipais de Araguaína, de Aragominas, de Carmolândia, de Muricilândia, de Nova Olinda e de Santa Fé do Araguaia.

Publique-se. Cientifique-se. Comunique-se. Remeta-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito**, em 17/05/2020, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3142722** e o código CRC **49090606**.

